



ATA DA 92^a. SESSÃO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2002

Sessão Extraordinária

Às dezesseis horas do dia quatro de outubro do ano de dois mil e dois, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Manoel Rafael Neto, Vice-Presidente; Sérgio Marinho Falcão, Corregedor Regional Eleitoral; Mário Gil Rodrigues Neto; José Paes de Andrade; Ridaldo Costa; Leopoldo de Arruda Raposo; e o Dr. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Marcos Antônio Tavares de Albuquerque, Diretor Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

RECLAMAÇÃO Nº 528 – Classe 16

ORIGEM: PETROLINA - PE

RELATOR: Desembargador Fernando Cerqueira

ASSUNTO: Reclama pela viabilização e utilização de espaços para propaganda no centro de Petrolina (*outdoor*).

RECLAMANTE: OSVALDO DE SOUZA COELHO, candidato a Deputado Federal.

ADVOGADO: Rodrigo Pereira Guedes

RECLAMADA: COLIGAÇÃO “FRENTE SOCIAL HUMANISTA” PHS, PPS, PSC e PSDC.

ADVOGADA: Clemilda Alves Menezes

Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral.

Decisão: “À unanimidade, não se conheceu do recurso, encaminhando-o ao Des. Presidente para apreciação.”

REPRESENTAÇÃO Nº 601 – Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Maurício de Albuquerque

ASSUNTO: Representa, com pedido de liminar, alegando que o representante vem fazendo pinturas e colando bandeiras, nas instalações do Hospital Santa Rosa, em Palmares, PE.

REPRESENTANTE: JOÃO FERNANDO PONTUAL COUTINHO, candidato a Deputado Estadual.

ADVOGADO: Francisco Borges da Silva

REPRESENTADO: EUDO MAGALHÃES LYRA, candidato a Deputado Estadual.

ADVOGADO: Carlos Kley Sobral

Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral.

Decisão: “À unanimidade, julgou-se procedente em parte, apenas para que seja retirada a propaganda.”

REPRESENTAÇÃO Nº 621 – Classe 16

ORIGEM: PETROLINA - PE

RELATOR: Desembargador Fernando Cerqueira

ASSUNTO: Representação, com pedido de liminar, em virtude de veiculação de propaganda irregular, em forma de *outtakes* dupla face, nos mesmo locais onde estavam os do ora Representante, retirados por decisão prolatada na Representação 528/02.

REPRESENTANTE: CLEMENTINO DE SOUZA COELHO, candidato a Deputado Federal.

ADVOGADA: Clemilda Alves Menezes

REPRESENTADO: OSVALDO DE SOUZA COELHO, candidato a Deputado Federal. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral.

Decisão: “À unanimidade, determinou-se o retorno dos autos ao Relator para instrução. Decisão independente de acórdão.”

RECLAMAÇÃO Nº 623 – Classe 16

ORIGEM: GRAVATÁ - PE

RELATOR: Desembargador Fernando Cerqueira

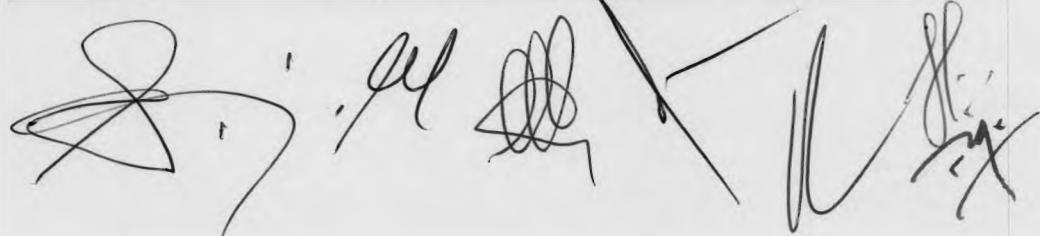
ASSUNTO: O Ministério Público Eleitoral reclama contra a Coligação “União por Pernambuco”, aduzindo que o Prefeito do município de Gravatá, foi notificado para que determinasse a retirada de cartazes, adesivos e quaisquer elementos de propaganda eleitoral dos veículos agregados à Prefeitura Municipal e dita recomendação não foi atendida.

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECLAMADO: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO”, PMDB / PFL / PSDB / PPB.

Decisão: “À unanimidade, remeteu-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral. Decisão independente de acórdão.”

Nesta sessão, tomaram assento na bancada os Desembargadores Auxiliares Fernando Cerqueira e Maurício de Albuquerque. Em seguida, o Presidente leu mensagem enviada pelo TSE, a respeito da divulgação de pesquisas de boca de urna relativas as eleições presidenciais, esclarecendo que as mesmas podem ser divulgadas a partir das 17 horas de Brasília, nos estados em que a votação já houver se encerrado. Nos demais estados, em que há diferença de fuso horário, sua divulgação somente poderá ocorrer após o término da votação local. Quanto à divulgação de dados não oficiais, sobre a eleição estadual, poderá ocorrer logo após o encerramento da votação, ou seja, após as 17 horas. Posteriormente, o Des. Presidente propôs a designação do Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, Juiz de Direito, para supervisionar os trabalhos relacionados às eleições no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. A Corte, à unanimidade, homologou a indicação. Com a palavra, o Des. Ridalvo Costa pediu providências no sentido de ser melhorado o acesso e o estacionamento dos membros do Tribunal. O Des.



José Paes de Andrade ratificou as palavras do Des. Ridalvo Costa. O Presidente esclareceu que a dificuldade era momentânea, devendo-se, principalmente, à montagem do painel eletrônico destinado à divulgação do resultado das eleições. De qualquer forma, pedia desculpas pelo transtorno, mas já estava determinando ao Diretor Geral, que tomasse todas as providências para solucionar o problema. A seguir, o Des. Sérgio Falcão informou que recebeu comunicação do Juiz da 60ª Zona Eleitoral, dando conta de que aquela zona estava sem representante do Ministério Público. Pedindo a palavra, o Procurador Regional Eleitoral reconheceu que era uma situação delicada, mas aproveitou a oportunidade para esclarecer, também, sobre a impossibilidade de indicar promotores para os municípios termos, vez que não há previsão orçamentária para as despesas na Justiça Eleitoral e, muito menos, nos órgãos vinculados ao Ministério Público. O Presidente, a título de informação, disse que o TRE de Sergipe fez uma consulta ao TSE sobre o assunto, sendo a resposta negativa, ou seja, a Justiça Eleitoral não pode arcar com este tipo de despesa. Finalizando, o Des. Sérgio Falcão fez um breve relatório a respeito de alguns problemas existentes nos municípios de Bonito, Barra de Guabiraba, Canhotinho e Cabo de Santo Agostinho, esclarecendo, ao final, que estava tudo sob controle e sem maiores consequências. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretor Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

